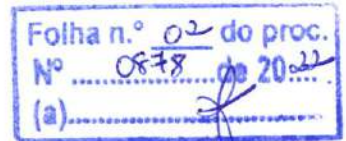




0878

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Educação e
*Finanças e Orçamento**08 03 120 22*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA 'PEQUENOS ENLUTADOS - PROPEQLU', AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL."

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Pequenos Enlutados – PROPEQLU", aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de São Caetano do Sul.

Art. 2º. O programa fará acompanhamento psicanalítico ou psicológico aos alunos da rede municipal no período de luto.

Art. 3º. O programa oferecerá 08 (oito) sessões individuais e 04 (quatro) sessões em grupo de psicoterapia ao aluno e, caso necessário, fará encaminhamento a rede municipal de saúde.

Art. 4º. A programação das atividades deste programa fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a celebrar convênios com parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa oferecer assistência emocional aos alunos enlutados da rede municipal de ensino, através de acompanhamento psicoterápico individual e em grupo.

O objetivo é facilitar que as crianças e adolescentes vivenciem o luto de modo natural, minimizando os fatores de risco que comprometem a elaboração do luto e evitando, assim, complicações.

Ainda que a finitude seja inerente à vida, a aceitação da morte ainda é algo que o ser humano encontra dificuldades para lidar. O luto, entendido como uma constelação de reações psíquicas, conscientes e inconscientes, a uma perda significativa, é uma experiência complexa que transcende o âmbito individual, portanto é necessário o suporte de todos os que os circundam.

Todo indivíduo lida com a morte de maneira única e falar sobre este assunto, promove a elaboração saudável deste processo. Crianças e adolescentes também lidam com este fenômeno e não podem ser ignorados.

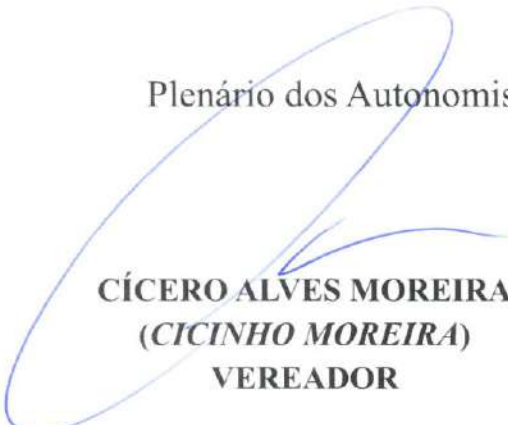


Câmara Municipal de São Caetano do Sul

É necessário um olhar diferenciado para nossas crianças e jovens que precisam de auxílio para o enfrentamento da morte de um ente querido. Eles precisam ser ouvidos, suas dores precisam ser respeitadas e expressadas. Desta forma a psicoterapia é de extrema importância no processo do luto.

Pela importância e relevância do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 07 de março de 2022.



CÍCERO ALVES MOREIRA
(CICINHO MOREIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07
8

PROC. N° 0878/2022

AUTOR: CÍCERO ALVES MOREIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA 'PEQUENOS ENLUTADOS - PROPEQLU', AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER N° 352, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do Vereador Cícero Alves Moreira, visando instituir o Programa “Pequenos Enlutados – PROPEQLU”, aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de São Caetano do Sul.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinado sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, por conter vício de iniciativa, não comporta acolhimento.

Com efeito, o art. 1º do Projeto do nobre Vereador assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08
/

PROC. Nº 0878/2022

“Fica instituído o ‘**Programa** Pequenos Enlutados – PROPEQLU’, aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de São Caetano do Sul”. (negrito e grifo nossos).

A matéria, como se pode verificar, versa sobre atividade nitidamente administrativa, porquanto ao Poder Executivo compete deliberar sobre a *conveniência e oportunidade* da realização de *programas*, campanhas e políticas públicas. Assim, reiteradamente, tem decidido o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (ADIN 2229643-19.2022.8.26.0000, ADIN 2263075-68.2018.8.26.0000 e ADIN 2236622-36.2019.8.26.0000).

Trata-se, “*in casu*”, de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência material privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se volta contra o programa em si, mas contra a **forma** e o ***modus operandi*** – atos de gestão e organização – pelos quais ele deverá ser efetivado, matéria, inequivocamente, peculiar à esfera de atividade administrativa que, não respeitada, afronta a separação de poderes (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração. (Adin nº 2186138-75.2022.8.26.0000)

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de Poderes.

A B A

R



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
/

PROC. Nº 0878/2022

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer.

São Caetano do Sul, 07 de novembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Thaiané Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião de 07.11.23